

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 7696/2011****Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 1919/11.9TJCBR**

Que, nos autos acima identificados, no dia 19-05-2011, às 17:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Paula Gomes Brás Monteiro, nascida no dia 25.05.1956, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 04131500, NIF — 143142623, à qual foi fixada residência na Rua D. João III, 12, 3.º D, Coimbra, 3030-329 Coimbra.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, NIF. 187949182, c/ domicílio profissional na Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias, citando todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Julho de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

304710306

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 7697/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 696/11.8TJCBR**

Insolvente: João Miguel Paulino Gomes Domingos, NIF 187102139, BI — 8886611, Endereço: Praceta São Sebastião, 73 — 1.º Esq.º, Coimbra, 3030-376 Coimbra.

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante Nomeação de Fiduciário e de Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Miguel Paulino Gomes Domingos, NIF 187102139, BI — 8886611, Endereço: Praceta São Sebastião, 73 — 1.º Esq.º, Coimbra, 3030-376 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. Pedro Pidwell, NIF: 187949182, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de Encerramento do Processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, NIF 187949182, endereço: R. do Mercado, bloco 3, 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido ainda despacho de encerramento do mesmo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de massa.

17 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

304693938

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 7698/2011****Processo n.º 560/11.0TBCVL — Insolvência pessoa
Singular (Apresentação)**

Referência 2298092

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 18-05-2011, às 12:00 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Júlia Vicente Lucas, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 16-10-1956, freguesia de Conceição [Covilhã], BI — 4450828 e marido Helder Manuel Bento Ranito, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 29-09-1951, freguesia de Santa Maria [Covilhã], BI — 2557581, a quem foi fixado domicílio na Rua Montes Hermínio n.º 27, Covilhã, 6200-370 Covilhã.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

340703981

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 7699/2011

Encerramento de insolvência – Processo n.º 409/11.4TBCVL

Insolvente: José de Almeida Eusébio, L.^{da}, NIF — 501806229, sede: Urb. Belo Zêzere, Ap. 317, 6200-293 Covilhã

Administrador: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda 3, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 20-05-2011, pelas 14:00 horas.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do CIRE.

25-05-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

340725113

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 7700/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 418/11.3TBESP

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, no dia 04-05-2011, 16,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jorge Miguel Soares Nogueira, estado civil: União de facto (regime: União de facto), nascido(a) em 31-01-1973,

NIF — 207978484, BI — 10123987, Endereço: Rua 34, 424, 4500 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

340730168

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7701/2011

Processo: 909/11.6TBFAF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2318715

Insolvente: Manuel Ricardo Teixeira Lopes Pinto e outro(s)...

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Fafe, 3.º Juízo de Fafe, no dia 09-05-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Ricardo Teixeira Lopes Pinto, estado civil: Casado,, NIF — 229589987, residente na Rua de Sub-Nogueiras, n.º 167, Arões São Romão, 4820-000 Fafe